

1 **ATA 2805 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dois dias do mês de fevereiro do ano  
2 de 2022, às nove horas e quarenta minutos, teve início a segunda milésima octingentésima  
3 quinta Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, atividades  
4 presenciais e webconferência, conduzida pelo Vice-Presidente do CEE, Hubert Alquéres,  
5 no exercício da Presidência. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida  
6 Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto (participação remota), Bernardete  
7 Angelina Gatti (participação remota), Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão  
8 (participação remota), Décio Lencioni Machado (participação remota), Fábio Luiz Marinho  
9 Aidar Júnior, Iraíde Marques de Freitas Barreiro (participação remota), Jacintho Del  
10 Vecchio Junior (participação remota), Kátia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marcia  
11 Aparecida Bernardes, Maria Alice Carraturi (participação remota), Marlene Aparecida  
12 Zanata (participação remota), Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri  
13 (participação remota), Roque Theóphilo Júnior (participação remota), Rose Neubauer  
14 (participação remota) e Thiago Lopes Matsushita (participação remota). **01.** A Ata de nº  
15 2803 de 19/01/2022 e de nº 2804 de 26/01/2022 foram aprovadas por unanimidade. **02.**  
16 Justificativa de ausência Conselheiras Ghisleine Trigo Silveira, Débora Gonzalez Costa  
17 Blanco e Eliana Martorano Amaral. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de  
18 Educação Básica – nºs 2020/00515; 2020/00516; e 2021/00468. Da Câmara de Educação  
19 Superior - nºs 2021/00331; 2020/00406; 2021/00264; 2021/00378; e 2020/00035. **04.**  
20 **AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) Nota de Esclarecimento do CNE,  
21 considerando as implicações recentes do acirramento da Pandemia da Covid-19,  
22 especialmente no fluxo do calendário escolar do ano de 2022, em todos os níveis de  
23 ensino. b) Resolução SEDUC 9, de 28-01-2022 - Dispõe sobre a realização das aulas e  
24 atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no  
25 contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas. Os documentos acima  
26 citados serão encaminhados, via e-mail, a todos os Conselheiros, para que tenham  
27 conhecimento, na íntegra, dos mesmos. **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:**  
28 o Presidente abriu a palavra aos Conselheiros para que se manifestassem a respeito da  
29 volta às aulas que está acontecendo nesta semana. O **Cons. Cláudio Kassab** comentou  
30 que no Colégio Liceu Pasteur, nenhum professor foi positivado e aguardam para as  
31 próximas duas semanas como as coisas evoluirão. O **Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar**  
32 **Júnior** disse estar impressionado com a quantidade de casos de professores positivados  
33 durante as férias, no Colégio Santa Cruz. O início das aulas respeita o protocolo de  
34 suspensão de classes quando houver caso positivo. O controle é bastante rigoroso. A  
35 **Cons<sup>a</sup> Laura Laganá** disse que no Paula Souza o início das aulas será amanhã, com  
36 revezamento das séries e, até o dia 14, com 100% presencial. A revisão dos protocolos,  
37 hoje, está mais flexível e as aulas remotas não estão descartadas. A **Cons<sup>a</sup> Márcia**  
38 **Aparecida Bernardes** comentou que tem sido feito movimento incentivando os municípios  
39 a retornarem presencialmente. A comunidade (90%) tem apoiado esse retorno e não há  
40 resistência dos profissionais, mesmo porque estão todos vacinados. Quanto à vacinação  
41 das crianças, a adesão é muito baixa, o que preocupa. O comprovante de vacinação é  
42 solicitado mas não há proibição dos alunos a frequentarem a escola. Os diretores e  
43 professores são orientados a conversarem com as famílias para explicarem a importância  
44 da vacinação. Há muita desinformação e talvez um movimento de pediatras para  
45 convencer essas famílias, seja bem interessante. A **Cons<sup>a</sup> Nina Beatriz Stocco Ranieri**  
46 disse ter recebido um material do MP sobre a atuação do órgão em relação à vacina. Vão  
47 começar a fiscalizar. Há um posicionamento no ECA que fala sobre a obrigação dos pais  
48 quanto à vacinação. O **Cons. Hubert Alquéres** comentou que, o MP tem enviado a  
49 algumas escolas, notificações sobre a vacinação dos alunos, mas de forma atabalhoada. O  
50 **Cons. Mauro de Salles Aguiar** disse que várias escolas de São Paulo foram

1 surpreendidas com exigências totalmente descabidas do MP – por exemplo suspender as  
2 aulas, por cinco dias, para demonstrar que todos os alunos dos 12 anos em diante estão  
3 vacinadas. Isso traz insegurança para as famílias. O **Cons.Fábio Luiz Marinho Aidar**  
4 **Júnior** reiterou as palavras do Cons. Mauro e que, além de tudo, o texto é confuso, e  
5 segundo o jurídico do Colégio Santa Cruz, não há que se responder pois não se trata de  
6 uma intimação, mas sim de uma notificação. O **Cons. Décio Lencioni Machado** disse  
7 concordar com os Cons. Mauro e Fábio quando dizem que o MP está extrapolando seus  
8 limites de atuação. O **Cons. Claudio Mansur Salomão** tem questionado a legitimidade do  
9 MP em se colocar nessa questão. Comentou que o MP lança coisas ao vento e é hora de  
10 pedir que parem de tumultuar mais a situação. A **Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri**  
11 concorda que o MP extrapola quando exige suspensão de aula, pois isso é tratado em  
12 norma sanitária. O **Cons. Jacintho Del Vecchio Junior** concorda com todos os  
13 posicionamentos feitos até agora, só que gostaria de fazer um contraponto – o MP vem  
14 sendo muito importante na defesa dos direitos difusos. É importante que não se esqueça o  
15 momento de negacionismo que estamos vivendo – as redes de ensino têm que se  
16 posicionar, mas não podemos esquecer o contexto todo que estamos vicenciando – um  
17 posicionamento ponderado tem que ser buscado se este Conselho quiser se manifestar. A  
18 **Consª Bernardete Angelina Gatti** considera que a ponderação do Cons. Jacintho é  
19 importante, há que se refletir muito sobre isso. É preciso ter sensatez e considerar todo o  
20 contexto. A **Consª Rose Neubauer** comentou que o Cons. Jacintho trouxe, de forma muito  
21 leve, que há uma posição de negacionismo, talvez o MP extrapole em meio a esse receio  
22 de movimento contra a vacinação. A **Consª Rosângela Ferini Vargas Chede**, no contexto  
23 do Cons. Jacintho, da Consª Rose, e demais, disse que as campanhas de vacinação,  
24 anteriormente, sempre fizeram parte da realidade das escolas e o próprio ECA dispõe  
25 sobre a obrigatoriedade da vacinação das crianças. A **Consª Nina Stocco Ranieri**, em  
26 relação à fala da Consª Rosângela, disse que em matéria de direito está se criando uma  
27 situação perigosa – diferenças entre escolas públicas e da rede privada. A **Consª Kátia**  
28 **Cristina Stocco Smole** comentou que temos muitos regulamentos jurídicos que nos  
29 ajudam. A vacina da Covid ainda não está na lista das obrigatórias, mas, o Supremo disse  
30 que os municípios são autônomos para dispor como obrigatória. Há discussão quanto ao  
31 déficit da aprendizagem – municípios – com alunos muito vulneráveis. A pesquisa da  
32 UNICEF aponta que temos dois desafios na escola pública: uma que as redes não sabem  
33 como se estruturar para dar conta da recomposição da aprendizagem, tanto do ponto de  
34 vista financeiro como de planejamento – nesse caso o Ministério da Educação está muito  
35 ausente; outro problema é a questão da evasão entre os estudantes de 10 a 15 anos – há  
36 uma tendência de 1 a cada 10 estudantes não voltarem para escola – temos que ter ações  
37 vinculadas à manutenção dos estudantes na escola. O **Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
38 disse que na questão do negacionismo é preciso ponderar bem – o que vê na  
39 argumentação dos pais, com relação à escola de esportes, há que se apresentar a  
40 comprovação da vacinação. Há um estudo (Johns Hopkins) questionando a eficácia dessa  
41 vacina para as crianças. Não se sente confortável em informar ao Conselho Tutelar sobre  
42 as crianças que não apresentarem comprovante de vacinação. A **Consª Kátia Cristina**  
43 **Stocco Smole**, sobre a fala do Cons. Mauro, disse que nenhum extremo é bom – se  
44 partirmos para a ideia da denúncia isso é muito ruim para qualquer diretor de escola – mas  
45 se trabalharmos com os dados de incidência de internações e casos na escola, estarem  
46 relacionadas com o maior ou menor número de vacinados, isso teria um valor imenso. O  
47 **Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto** comentou que o nível do debate foi muito bom.  
48 Sobre a fala do Cons. Mauro e da Consª Kátia disse ter mais preocupação do que certeza,  
49 diante desse cenário. Disse que o Cons. Mauro trouxe uma preocupação legítima, bem  
50 como a preocupação da Consª Márcia com relação à baixa adesão à vacina, nos

1 municípios – nem sempre o pai que não quer levar o filho pra vacinar é negacionista. Hoje  
2 não conseguimos dimensionar o impacto da não vacinação das crianças. Precisamos ter  
3 mais informação do que está acontecendo, pois o cenário é complexo. A **Cons<sup>a</sup> Ana**  
4 **Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti** comentou que em Jundiá a vigilância sanitária  
5 tem pedido mais cautela por conta do alto número de crianças infectadas. O tempo de  
6 espera para observação após a vacinação é de 40 minutos. Outro ponto que é contextual é  
7 a importância das crianças conviverem com esse vírus – as crianças já estão convivendo  
8 com ele há dois anos. As escolas precisam continuar com os protocolos de segurança,  
9 pois as crianças precisam do convívio social da escola. Além disso, as crianças estão  
10 vivendo em um mundo muito higienizado e o que isso irá representar futuramente para a  
11 imunidade delas. A **Cons<sup>a</sup> Márcia Aparecida Bernardes** falou sobre a experiência de  
12 abertura das creches em Mairiporã e que, só teve dois casos de bebês infectados, num  
13 total de 500 crianças. Concorde com a Ana Teresa no caso das crianças de 0 a 4 anos que  
14 não têm a vacina pois é melhor que as crianças estejam num ambiente escolar porque  
15 estão seguras e com todos os cuidados. O **Presidente da Sessão, Hubert Alquéres**,  
16 elogiou o nível do debate e disse que o assunto não se esgota aqui. Deverá se estender  
17 por mais duas semanas, para que este Conselho decida se deve ou não posicionar-se a  
18 respeito das notificações sobre a vacinação nas escolas, vindas do Ministério Público. **06.**  
19 **MATÉRIA DELEGADA** - aprovada em 26/01/2022, nos termos da Deliberação CEE  
20 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da CEB para o Proc. 2021/00286; e da CES para  
21 os Procs: 2020/00244, 2020/00245, 1217007/2019, 2021/00432, 2021/00455, 2021/00469,  
22 2021/00479, 2021/00481, 2021/00482, 2021/00485, 2021/00489, 2021/00492, 2021/00493,  
23 2021/00496, 2021/00507 e 2021/00516. **6.2** Pareceres aprovados na CES, em 26/01/2002,  
24 nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **Proc. 2020/00254** \_ USP / Faculdade de Direito  
25 de Ribeirão Preto. **Parecer CEE 09/2022** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
26 pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
27 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
28 Direito, oferecido pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São  
29 Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá atentar às deficiências apontadas  
30 pelo Especialista, em especial no que se refere ao espaço físico e às plataformas  
31 operacionais da biblioteca. 2.3 Encaminhe-se à Reitoria da USP, cópia da Deliberação  
32 CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.4 A presente renovação do  
33 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação  
34 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00011** \_ USP /  
35 Instituto de Física. **Parecer CEE 10/2022** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
36 pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas  
37 Deliberações CEE 154/2017 e 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do  
38 Curso de Licenciatura em Física, oferecido pelo Instituto de Física, da Universidade de São  
39 Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á  
40 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria  
41 de Estado da Educação. **Proc. 2021/00187** \_ UNESP / Instituto de Geociências e Ciências  
42 Exatas do *Campus* de Rio Claro. **Parecer CEE 11/2022** \_ da Câmara de Educação  
43 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
44 fundamento nas Deliberações CEE 154/2017 e 171/2019, o pedido de Renovação do  
45 Reconhecimento do Curso de Física - Bacharelado e Licenciatura, do Instituto de  
46 Geociências e Ciências Exatas do *Campus* Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista  
47 “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do  
48 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
49 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00204** \_ Universidade  
50 de Taubaté. **Parecer CEE 12/2022** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo

1 Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações  
2 CEE 167/2019 e 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
3 Medicina, da Universidade Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Salieta-se a  
4 manutenção do perfil definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que pressupõe a  
5 formação generalista, para atuar em todos os níveis de atenção à Saúde, o que exige boa  
6 integração com o Sistema de Saúde local. 2.3 A presente renovação do reconhecimento  
7 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
8 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00220** \_ Universidade de Taubaté. **Parecer**  
9 **CEE 13/2022** \_ Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres.  
10 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de  
11 Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Estética e  
12 Cosmética, da Universidade Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Sugere-se atenção à  
13 observação dos Especialistas acerca da necessidade de experiência prática específica de  
14 estética e cosmética, já apontada em ato regulatório anterior. 2.3 Convalidam-se os atos  
15 acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3  
16 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
17 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
18 **Proc. 2021/00503** \_ Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo São Bernardo do  
19 Campo. **Parecer CEE 14/2022** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
20 Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprovam-se, com fundamento na Deliberação CEE  
21 197/2021, as alterações nos Projetos dos Cursos de Especialização em Contratos na  
22 Contemporaneidade e em Direito de Família e Sucessões Aplicado ao Novo Código de  
23 Processo Civil, oferecidos pela Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo São  
24 Bernardo do Campo e toma-se conhecimento das novas turmas. **Proc. 2019/00109** \_  
25 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da  
26 USP. **Parecer CEE 15/2022** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
27 Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com base fundamento na  
28 Deliberação CEE 197/2021, o pedido da Escola de Educação Permanente do Hospital das  
29 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP: 2.1.1 o Projeto do Curso de Especialização  
30 Interprofissional em Terapia Intensiva no Adulto, com máximo de 50 vagas por turma; 2.1.2  
31 o Projeto do Curso de Especialização Multiprofissional na Avaliação e Tratamento  
32 Interdisciplinar de Dor, com 40 vagas por turma; e 2.1.3 Projeto do Curso de  
33 Especialização Multiprofissional em Terapia Intensiva com Ênfase em Saúde do Adulto  
34 com Câncer, com máximo de 35 vagas, com efeitos retroativos, a pedido da Instituição, a  
35 partir de 02/03/2021. 2.2 A divulgação e a matrícula para os Cursos elencados nos Itens  
36 2.1.1 e 2.1.2 somente poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. 2.3 Toma-se  
37 ciência de novas turmas, sem alteração nos Projetos, dos Cursos de Especialização em:  
38 Administração em Saúde; Circulação Extracorpórea e Assistência Circulatória Mecânica;  
39 Direito na Área da Saúde; Fisiologia do Exercício e Treinamento Resistido na Saúde, na  
40 Doença e no Envelhecimento; Oncologia com ênfase em Saúde do Adulto; Psiquiatria  
41 Infantil e Adolescência – Formação em Saúde Mental; Neurociências; e Terapia  
42 Comportamental e Cognitiva em Saúde Mental. 2.4 Aprova-se, com fundamento na  
43 Deliberação CEE 197/2021, o pedido da Escola de Educação Permanente do Hospital das  
44 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, de alteração dos Projetos dos Cursos de  
45 Especialização em: Fitoterapia e Plantas Medicinais; Terapia Intensiva com Ênfase em  
46 Saúde do Adulto com Câncer; Saúde Mental e Psiquiatria; Neuropsicologia em Formação  
47 em Reabilitação Cognitiva; e Patologia Clínica / Medicina Laboratorial (nova denominação),  
48 bem como toma-se conhecimento de novas turmas. **PAUTA - Proc. 2021/00007** \_ Centro  
49 Universitário de Adamantina. O **Parecer CEE 16/2022** \_ da Câmara de Educação Superior,  
50 relatado pela Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro, foi aprovado por unanimidade.

1 Deliberação: 2.1 Toma-se conhecimento, com fundamento na Deliberação CEE 160/2018,  
2 do Relatório de Avaliação Institucional, do Centro Universitário de Adamantina. 2.2 A  
3 Instituição deve observar e rever todas as observações e lacunas apontadas pela  
4 Comissão de Especialistas, com vistas a melhorar sua autoavaliação para os próximos  
5 atos regulatórios. **Proc. 2021/00139** \_ Centro Universitário de Adamantina. O **Parecer CEE**  
6 **17/2022** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral  
7 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
8 Deliberação CEE 171/2019 o pedido de Recredenciamento Institucional, do Centro  
9 Universitário de Adamantina, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá manter  
10 atenção às fragilidades apontadas pelos Especialistas, implantando as ações de  
11 remediação propostas na resposta apresentada à diligência do CEE de novembro/2021.  
12 2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que a Instituição  
13 permaneceu sem recredenciamento. 2.4 O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo  
14 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de  
15 Estado da Educação. **Proc. 2021/00111** \_ UNICAMP / Faculdade de Enfermagem. O  
16 **Parecer CEE 18/2022** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
17 Bernardete Angelina Gatti, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos  
18 deste Parecer, estendem-se os efeitos da Portaria CEE-GP 23 de 10/02/2021 para o Curso  
19 de Licenciatura em Enfermagem, da Faculdade de Enfermagem, da Universidade Estadual  
20 de Campinas. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o  
21 Curso permaneceu sem a Renovação de Reconhecimento. 2.3 O presente Parecer tornar-  
22 se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após sua homologação pela Secretaria de  
23 Estado da Educação. **Procs. 2020/00375, 2020/00376 e 2020/00377** \_ Escola Técnica  
24 Fundação de Apoio à Tecnologia – Escola Técnica FAT. O **Parecer CEE 19/2022** \_ da  
25 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Débora Gonzalez Costa Blanco, foi  
26 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Defere-se o pedido de credenciamento da  
27 Escola Técnica FAT, para ministrar educação a distância, nos termos da Deliberação CEE  
28 97/2010, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Fica autorizado o funcionamento dos Cursos  
29 Técnicos em Administração, Serviços Jurídicos e Recursos Humanos, na modalidade a  
30 distância. 2.3 Ficam aprovados os Planos dos Cursos Técnicos em Administração,  
31 Serviços Jurídicos e Recursos Humanos, na modalidade a distância, da Escola Técnica  
32 FAT, a partir da publicação da respectiva Portaria, devendo a Instituição encaminhar  
33 cópias do mesmos e do Regimento Escolar à Assessoria Técnica, do Conselho Estadual  
34 de Educação, para rubrica e posterior encaminhamento de cópias à Diretoria de Ensino, à  
35 qual a Instituição está jurisdicionada. 2.4 Fica autorizada a oferta de 300 vagas para cada  
36 Curso, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas operacionais e  
37 pedagógicas da Instituição, para o atendimento dos alunos para as atividades presenciais.  
38 2.5 Reforça-se que os exames presenciais dos estudantes devem necessariamente ser  
39 realizados no endereço da escola. 2.6 Critérios para a integralização devem  
40 obrigatoriamente respeitar o disposto no Anexo I da Deliberação CEE 191/2020. 2.7 A  
41 Escola Técnica FAT, de acordo com o artigo 14 da Deliberação CEE 97/2010, deverá  
42 solicitar à Diretoria de Ensino – Região Centro, as instalações dos Cursos Técnicos em  
43 Administração, Serviços Jurídicos e Recursos Humanos, na modalidade educação a  
44 distância. 2.8 Envie-se cópia deste Parecer à Escola Técnica FAT, à Diretoria de Ensino –  
45 Região Centro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação,  
46 Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. O Cons. Décio Lencioni Machado declarou-se  
47 impedido de votar, por motivo de foro íntimo. **Proc. 2019/27862** \_ SEDUC e Fundação  
48 para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer CEE 20/2022** \_ da Comissão de  
49 Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theóphilo Junior, foi aprovado por unanimidade.  
50 Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual

1 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Primeiro Termo de Aditamento  
2 e Reti-Ratificação ao Convênio, celebrado em 18/06/2001, entre o Estado de São Paulo,  
3 por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Fundação para o  
4 Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de prédio escolar no  
5 Conjunto Habitacional Vida Nova / Vale do Sol, no Bairro Vale do Sol, no município de  
6 Piracicaba, aprovado pelo Parecer CEE 133/2021, versando assegurar a continuidade de  
7 sua implantação, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,  
8 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, de 26  
9 de outubro de 2021, no que couber, ressalvando a necessidade da estrita observância da  
10 legislação pertinente. 2.2 Ressalte-se que a SEDUC deverá se atentar às recomendações  
11 da Consultoria Jurídica da Pasta, conforme Parecer CJ/SE 1123/2021. 2.3 Ficam  
12 ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio  
13 celebrado em 18/06/2021, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.  
14 2.4 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado,  
15 em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da supracitada Lei Federal. **Proc.**  
16 **2021/59305** \_ SEDUC e Prefeitura Municipal de Bertioga. O **Parecer CEE 21/2022** \_ da  
17 Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theóphilo Junior, foi aprovado por  
18 unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei  
19 Estadual 10.403/71, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à  
20 continuidade da Celebração de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional  
21 Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os  
22 Decretos 51.673/07 e 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da  
23 Secretaria de Estado da Educação e o município de Bertioga. 2.2 Caberá à Administração  
24 atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial àquelas que se referem  
25 à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de  
26 Trabalho, objeto do Convênio. 2.3 Solicita-se especial atenção da SEDUC às  
27 recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2021 e, em especial, às  
28 relativas ao afastamento de pessoal junto ao município conveniado. 2.4 Ressalte-se que,  
29 antes da formalização do Convênio, deverá ser juntado aos autos o Certificado de  
30 Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, devidamente atualizado. 2.5  
31 Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser  
32 cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/32901**  
33 **\_ SEDUC e Prefeitura Municipal de Guaíra. O Parecer CEE 22/2022** \_ da Comissão de  
34 Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto, foi aprovado por  
35 unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º,  
36 inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do  
37 Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação -  
38 SEDUC e o Município de Guaíra, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens  
39 diversos de apoio escolar para a Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal  
40 8.666/1993, da Lei Estadual 6.544/1989 e do Decreto 59.215/2013, no que couber, com  
41 recursos de Emenda Parlamentar Impositiva. 2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC  
42 às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 33/2021 da Douta  
43 Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o  
44 Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado. 2.4  
45 Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser  
46 cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. A Consª Rose  
47 Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo. **Proc. 2021/32913** \_  
48 SEDUC e Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista. O **Parecer CEE 23/2022** \_  
49 da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto, foi  
50 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do

1 artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração  
2 do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação  
3 - SEDUC e o Município de Euclides da Cunha Paulista, para aquisição de equipamentos,  
4 mobiliários e bens diversos de apoio escolar para a Rede Municipal de Ensino, nos termos  
5 da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Estadual 6.544/1989 e do Decreto 59.215/2013, no que  
6 couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva. 2.2 Solicita-se especial atenção  
7 da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria Jurídica da  
8 Pasta. 2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade  
9 do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado. 2.4 Após a formalização do  
10 Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o  
11 Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. A Consª Rose Neubauer declarou-se impedida  
12 de votar, por motivo de foro íntimo. **Proc. 2020/06732** \_ SEDUC e Fundação para o  
13 Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer CEE 24/2022** \_ da Comissão de  
14 Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão, foi aprovado por  
15 unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º,  
16 inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do  
17 Convênio, entre Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado  
18 da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE,  
19 objetivando a elaboração de Laudo Técnico e Projeto referente a anomalias estruturais e  
20 geotécnicas, em caráter de urgência, em prédios da rede estadual de ensino, nos termos  
21 do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666  
22 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto  
23 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber. 2.2 Solicita-se especial atenção da  
24 SEDUC às recomendações formuladas nos Pareceres da Douta Consultoria Jurídica da  
25 Pasta. 2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do  
26 Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc.**  
27 **2021/28754** \_ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O  
28 **Parecer CEE 25/2022** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio  
29 Mansur Salomão, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de  
30 Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se  
31 favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por  
32 meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da  
33 Educação – FDE, objetivando a retomada e conclusão de obras paralisadas para  
34 construção de prédios escolares, nos municípios e respectivas Diretorias de Ensino a  
35 seguir elencados, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,  
36 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de  
37 outubro de 2021, no que couber: - Terreno Bairro Vargem Grande II – no município de  
38 Natividade da Serra – Diretoria de Ensino de Taubaté; - Terreno Nossa Senhora das  
39 Graças – no município de Guará – Diretoria de Ensino de São Joaquim da Barra; - Terreno  
40 Bairro Centro – no município de Emilianópolis – Diretoria de Ensino de Santo Anastácio; -  
41 Terreno Ribeirão Bonito I - no município de Tejupá – Diretoria de Ensino de Piraju; -  
42 Terreno Parque Pinheiro/Jardim Panorama – no município de Álvares Machado – Diretoria  
43 de Ensino de Presidente Prudente. 2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às  
44 recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3 Após  
45 sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em  
46 cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. Nada a mais  
47 havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, o Vice-Presidente declarou encerrada a  
48 Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e  
49 achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 02 de fevereiro de  
50 2022.....

1	Hubert Alquéres.....
2	Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
3	Antonio José Vieira de Paiva Neto.....
4	Bernardete Angelina Gatti.....
5	Claudio Kassab.....
6	Claudio Mansur Salomão.....
7	Décio Lencioni Machado.....
8	Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
9	Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
10	Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
11	Jacintho Del Vecchio Júnior.....
12	Kátia Cristina Stocco Smole.....
13	Laura Laganá.....
14	Marcia Aparecida Bernardes.....
15	Maria Alice Carraturi.....
16	Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
17	Marlene Aparecida Zanata Schneider.....
18	Mauro de Salles Aguiar.....
19	Roque Theóphilo Júnior.....
20	Rose Neubauer.....
21	Thiago Lopes Matsushita.....
22	Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva
23	Neto (participação remota), Bernardete Angelina Gatti (participação remota), Claudio
24	Kassab, Claudio Mansur Salomão (participação remota), Décio Lencioni Machado
25	(participação remota), Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Iraíde Marques de Freitas Barreiro
26	(participação remota), Jacintho Del Vecchio Junior (participação remota), Kátia Cristina
27	Stocco Smole, Laura Laganá, Marcia Aparecida Bernardes, Maria Alice Carraturi
28	(participação remota), Marlene Aparecida Zanata (participação remota), Mauro de Salles
29	Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri (participação remota), Roque Theóphilo Júnior
30	(participação remota), Rose Neubauer (participação remota) e Thiago Lopes Matsushita
31	(participação remota). Thiago Lopes
32	Matsushita.....